

TOMBO 1110 (100) / HMI  
VISTO Brenda  
DATA 13 / 07 / 2022

8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 534/2022 AO CONTRATO Nº 100-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo Dr. Joel Sobral de Andrade, superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa Planisa – Planejamento e Organização de Instituições de Saúde LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.921.792/0001-17, com sede em Avenida Paulista, nº 509, Conj. 1709 ao 1712, Bela Vista, CEP: 01.311-910, São Paulo/SP, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 100-HEMU, celebrado em 17/03/2014, conforme ofício HEMU/IGH nº 186/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente a prestação de serviço de gestão estratégia de custos e de melhoria contínua dos resultados, específicos às características do Hospital Estadual da Mulher - HEMU, pelo período de **12 (doze) meses**, entre **19/05/2022 e 18/05/2023**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Pelo presente instrumento, altera-se o valor do contrato em epígrafe, para reajustá-lo, a partir de **01 de junho de 2022**, no percentual de **8% (oito por cento)**, passando o valor total do contrato de **R\$18.826,87** (dezoito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) para **R\$20.333,02** (vinte mil, trezentos e trinta e três reais e dois centavos), conforme proposta de preço no anexo I.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME DA UNIDADE

Conforme noticiado pela Secretaria de Atenção Integral à Saúde de Goiás – SAIS/GO, desde o dia 15 de janeiro de 2022, sobreveio a alteração do perfil de atendimento da unidade, considerando que o serviço ficou restrito aos atendimentos de obstetrícia de médio e alto risco, ginecologia e neonatologia (atendimento ao recém-nascido de até 28 dias de vida), não mais fazendo parte do escopo o serviço de pediatria, tendo sido migrado ao novo Hospital Estadual da Criança e do Adolescente – HECAD. Portanto, com a saída do serviço de pediatria, a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás (SES/GO), a fim de atender deliberação, comunicou que a unidade passaria pela alteração do nome, devido a alteração

**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 534/2022 AO CONTRATO Nº 100-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Planisa – Planejamento e Organização de Instituições de Saúde LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.921.792/0001-17, com sede em Avenida Paulista, nº 509, Conj. 1709 ao 1712, Bela Vista, CEP: 01.311-910, São Paulo/SP, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 100-HEMU**, celebrado em 17/03/2014, conforme ofício HEMU/IGH nº 186/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente a prestação de serviço de gestão estratégia de custos e de melhoria contínua dos resultados, específicos às características do **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, pelo período de **12 (doze) meses**, entre **19/05/2022 e 18/05/2023**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

Pelo presente instrumento, **altera-se o valor** do contrato em epígrafe, para reajustá-lo, a partir de **01 de junho de 2022**, no percentual de **8% (oito por cento)**, passando o valor total do contrato de R\$18.826,87 (dezoito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) para **R\$20.333,02 (vinte mil, trezentos e trinta e três reais e dois centavos)**, conforme proposta de preço no anexo I.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME DA UNIDADE**

Conforme noticiado pela Secretaria de Atenção Integral à Saúde de Goiás – SAIS/GO, desde o dia 15 de janeiro de 2022, sobreveio a alteração do perfil de atendimento da unidade, considerando que o serviço ficou restrito aos atendimentos de obstetrícia de médio e alto risco, ginecologia e neonatologia (atendimento ao recém-nascido de até 28 dias de vida), não mais fazendo parte do escopo o serviço de pediatria, tendo sido migrado ao novo Hospital Estadual da Criança e do Adolescente – HECAD. Portanto, com a saída do serviço de pediatria, a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás (SES/GO), a fim de atender deliberação, comunicou que a unidade passaria pela alteração do nome, devido a alteração

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaledassinaturas.com.br> e utilize o código C37A-0246-CD8A-DD6B.

**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 534/2022 AO CONTRATO Nº 100-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.**

no perfil assistencial, assim, o Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento (HMI), que agora só terá atendimentos de neonatologia e obstetrícia, muda de nome para **Hospital Estadual da Mulher (HEMU)**.

Altera-se, ainda, no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

- I. Altera-se ao contrato a **Cláusula Sétima – Segurança e Proteção de Dados - Lei 13.709/18**, inserida no 7º termo aditivo, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

**§1º** Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

**§2º** Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

**§3º** As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

**§4º** A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais

**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 534/2022 AO CONTRATO Nº 100-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.**

sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

**§5º** Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

- II. Inclui-se ao contrato a **Cláusula Nona – Ética, Sigilo, Confidencialidade e Anticorrupção**, constando conforme a seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

**§1º** O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

**§2º** Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no

**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 534/2022 AO CONTRATO Nº 100-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.**

cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

**§3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

**§ 4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

**§5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

**§6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

**§7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

**§8º** A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de

**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 534/2022 AO CONTRATO Nº 100-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.**

universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

**§9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**§10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

**§11º** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**III. Inclui-se ao contrato a Cláusula Décima – Do Uso de Imagem, conforme a seguir:**

Fica acordado entre as partes:

**§1º** A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

**§2º** A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao

**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 534/2022 AO CONTRATO Nº 100-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.**

acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

**§3º** Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

**IV. Inlui-se ao contrato a Cláusula Décima Primeira- Fatores Ambientais e de Segurança do Trabalho, conforme a seguir:**

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

**§1º** O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

**§2º** O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

**§3º** O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

**V. Inlui-se ao contrato a Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização, conforme disposição a seguir:**

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.



**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 534/2022 AO CONTRATO Nº 100-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.**

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 18 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Planisa – Planejamento e Organização de

Instituições de Saúde LTDA


**Contratada**

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldesignaturas.com.br> e utilize o código C37A-0246-CD8A-DD6B.



**8º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 534/2022 AO CONTRATO Nº 100-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.**

**ANEXO I**

 **Planisa**

São Paulo, 16 de maio de 2022.

Ao

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH  
HMI - HOSPITAL MATERNO INFANTIL**

Referência:

Contrato nº 100-HMI - Celebrado em 17/03/2014

Prezado Paulo Mariano



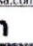
O contrato entre a Planisa e o IGH, referente ao **HMI - HOSPITAL MATERNO INFANTIL** findará em 18/05/2022, e manifestamos o nosso interesse em prorrogá-lo por mais 12 meses.


Conforme negociação, estabelecemos o reajuste de 8% (oito por cento), passando valor mensal a ser de **R\$ 20.333,02 (vinte mil trezentos e trinta e três reais e dois centavos)**, correspondentes aos honorários profissionais, que serão cobrados a partir de junho/2022.


No valor acima está incluso as despesas com viagens de nossos consultores (passagens aéreas, transportes e estada no local).



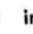
Aguardamos o envio do aditivo para validação/assinaturas.

Stênio Viana Silva  
Analista de Contratos  
contratos@planisa.com.br  
+55 (11) 3171-2180 – Ramal 1229  
www.planisa.com.br

   **in**

 **Planisa**

  
Larissa Santa Cruz  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

Av. Paulista 509, 17º Andar Cj.1709-12 | Bairro Cerqueira Cesar | CEP 01311-910 | São Paulo – SP  
+55 (11) 3171-2180 | www.planisa.com.br |   

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C37A-0246-CD8A-DD6B.

## 8º ADITIVO - HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER - HEMU - 19\_05\_2022.pdf

Documento número #484ef860-cc53-4650-8af5-3ffe75d39710

Hash do documento original (SHA256): e291ca4e38b23b509adde110b3761ec459ca4f5ea44c572a58c2d57f81e58e39

### Assinaturas



**Renata Neves de Matos Antunes**

CPF: 295.034.928-58

Assinou como contratada em 01 jul 2022 às 13:32:10



**Stênio Viana Silva**

CPF: 231.859.508-95

Assinou como testemunha em 01 jul 2022 às 12:01:22

### Log

- 01 jul 2022, 10:59:33 Operador com email contratos@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 criou este documento número 484ef860-cc53-4650-8af5-3ffe75d39710. Data limite para assinatura do documento: 15 de julho de 2022 (17:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jul 2022, 10:59:38 Operador com email contratos@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: renata@planisa.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Neves de Matos Antunes e CPF 295.034.928-58.
- 01 jul 2022, 10:59:38 Operador com email contratos@planisa.com.br na Conta e468930c-f52f-4d89-a8f2-938c75194cb3 adicionou à Lista de Assinatura: contratos@planisa.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Stênio Viana Silva e CPF 231.859.508-95.
- 01 jul 2022, 12:01:22 Stênio Viana Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email contratos@planisa.com.br (via token). CPF informado: 231.859.508-95. IP: 177.80.153.185. Componente de assinatura versão 1.298.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jul 2022, 13:32:10 Renata Neves de Matos Antunes assinou como contratada. Pontos de autenticação: email renata@planisa.com.br (via token). CPF informado: 295.034.928-58. IP: 177.115.47.73. Componente de assinatura versão 1.298.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jul 2022, 13:32:16 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 484ef860-cc53-4650-8af5-3ffe75d39710.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://veresign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C37A-0246-CD8A-DD6B.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 484ef860-cc53-4650-8af5-3ffe75d39710, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C37A-0246-CD8A-DD6B.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C37A-0246-CD8A-DD6B> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C37A-0246-CD8A-DD6B



### Hash do Documento

D3FEC656548377E78E66E4D28E6EC9F5B2E55F364CDBB59585767172EA8987AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2022 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.\*\*\*.\*\*\*-04 em 11/07/2022 16:39 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 052.\*\*\*.\*\*\*-42 em 11/07/2022 15:58 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Ofício IGH/HEMU Nº.186/2022

Contratos

R. co. do \_\_\_\_\_

Valid: *J. J. F.*SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Contrato nº: 100

Fornecedor: PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA.

Alteração nº: 8º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 08), referente à prestação de serviços de gestão estratégica de custos e de melhoria contínua dos resultados, em prol do Hospital Estadual da Mulher (HEMU), haja vista:

1 – Prorrogar o contrato por mais 12 meses, entre 19/05/2022 e 18/05/2023.

2 – Solicita-se reajuste no valor do contrato com acréscimo de 8% (oito por cento), passando o valor do contrato de R\$ 18.826,87 (dezoito mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) para R\$ 20.333,02 (vinte mil, trezentos e trinta e três reais e dois centavos), a partir de 01 de junho de 2022, conforme proposta comercial em anexo.

3- Acrescentar-se ao aditivo a alteração do nome da unidade, com a seguinte informação: “conforme noticiado pela Secretaria de Atenção Integral à Saúde de Goiás – SAIS/GO, desde o dia 15 de janeiro de 2022, sobreveio a alteração do perfil de atendimento desta unidade, o serviço ficou restrito aos atendimentos de obstetria de médio e alto risco, ginecologia e neonatologia (atendimento ao recém-nascido de até 28 dias de vida), não mais fazendo parte do escopo o serviço de pediatria, tendo sido migrado ao novo Hospital Estadual da Criança e do Adolescente – HECAD. Portanto, com a saída do serviço de pediatria, a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás (SES/GO), a

Em fim de atender deliberação, comunicou-se que a unidade passaria pela alteração do nome devido a alteração no perfil assistencial, assim, o Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento (HMI), que agora só terá atendimentos de neonatologia e obstetrícia, muda de nome passando a ser chamado atualmente de Hospital Estadual da Mulher (HEMU) ”.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

  
Laryssa Santa Cruz  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

---

Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HEMU

## NOTA EXPLICATIVA

Informamos para os devidos fins que, o fornecedor PLANISA – PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE LTDA, tem firmado com o Hospital Estadual da Mulher - HEMU, referente à prestação de serviços de gestão estratégia de custo e de melhoria contínua dos resultados, em prol do Hospital Estadual da Mulher (HEMU).

Em tempo, informamos que o 8º termo aditivo firmado pelas partes tem como vigência contratual entre o período de 03/02/2021 e 02/02/2022, porém, foi requerido uma nova cobertura contratual (8º termo aditivo), solicitando-se a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses entre o período 19/05/2022 e 18/05/2023, relativo a continuidade na prestação de serviços de gestão, planejamento e organização que realizado para assistir à instituição de saúde (HEMU).

Acrescenta-se que a partir 01 de junho de 2022 haverá reajuste no valor do contrato com acréscimo de 8% (oito por cento), passando o valor do contrato de R\$ 18.826,87 (Dezoito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), para R\$ 20.333,02 (Vinte mil, trezentos e trinta e três reais e dois centavos), conforme nova proposta comercial (documento em anexo).

Por oportuno, esclarecemos que essa instituição de saúde recentemente alterou-se o nome da unidade e conforme noticiado pela Secretaria de Atenção Integral à Saúde de Goiás – SAIS/GO, desde o dia 15 de janeiro de 2022, sobreveio a alteração do perfil de atendimento desta unidade, o serviço ficou restrito aos atendimentos de obstetrícia de médio e alto risco, ginecologia e neonatologia (atendimento ao recém-nascido de até 28 dias de vida), não mais fazendo parte do escopo o serviço de pediatria, tendo sido migrado ao novo Hospital Estadual da Criança e do Adolescente – HECAD. Portanto, com a saída do serviço de pediatria, a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás (SES/GO), a fim de atender deliberação, comunicou-se que a unidade passaria pela alteração do nome devido a alteração no perfil assistencial, assim, o Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento (HMI), que agora só terá



atendimentos de neonatologia e obstetrícia, muda de nome passando a ser chamado atualmente de Hospital Estadual da Mulher (HEMU) ”.

Portanto, solicita-se uma nova cobertura contratual por mais 12 (doze) meses, assim como, o reajuste no valor do contrato, com acréscimo de 8% (oito por cento), com início a partir de 01 de junho de 2022.

Atenciosamente,

  
Laryssa Barbosa  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

---

Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HEMU



São Paulo, 16 de maio de 2022.

Ao

**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH  
HMI - HOSPITAL MATERNO INFANTIL**

Referência:

Contrato nº 100-HMI - Celebrado em 17/03/2014

Prezado Paulo Mariano

O contrato entre a Planisa e o IGH, referente ao **HMI - HOSPITAL MATERNO INFANTIL** findará em 18/05/2022, e manifestamos o nosso interesse em prorrogá-lo por mais 12 meses.

Conforme negociação, estabelecemos o reajuste de 8% (oito por cento), passando valor mensal a ser de R\$ 20.333,02 (vinte mil trezentos e trinta e três reais e dois centavos), correspondentes aos honorários profissionais, que serão cobrados a partir de junho/2022.

No valor acima está incluso as despesas com viagens de nossos consultores (passagens aéreas, transportes e estada no local).

Aguardamos o envio do aditivo para validação/assinaturas.

Stênio Viana Silva  
Analista de Contratos  
[contratos@planisa.com.br](mailto:contratos@planisa.com.br)  
+55 (11) 3171-2100 – Ramal 1229  
[www.planisa.com.br](http://www.planisa.com.br)

**f @ in**



  
**Laryssa Santa Cruz**  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU